CONTRATO Nº 022/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **D S RODRIGUES LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.920.113-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Leôncio João da Mata**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 463.077.963-91, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **D S RODRIGUES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.321.310/0001-18, com sede na Rua Antônia Cavalcante, nº 272, Bairro São Pedro, CEP nº 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, com o telefone (89) 994561755, e-mail: dalvan.sr@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º **Dalvan Siqueira Rodrigues**, portador do CPF nº 053.299.233-44, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMCAF**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2025 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços de locação de veículo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI, contratação para 12 (doze) meses, referente ao Lote 003,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025/PMCAF**, e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do serviço contratado após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do serviço prestado, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, a correção do objeto, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a devida correção do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes e garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações e quantitativos na forma abaixo:

LOTE 3: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UND.	QUANT.	MAIOR VALOR
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.0 CC OU SUPERIOR, AUTOMÁTICO, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 05 ANO DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA INCLUSOS NA LOCAÇÃO. PAGAMENTO MENSAL.	MÊS	12	10.399,99
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS,COMPLETO, 04 PORTAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. QUILOMETRAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. KM DEMANDA.	KM/RODADO	30.000	4,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do (s) serviço (s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços a serem contratados deverão ser creditados em conta corrente ou poupança de titularidade da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.05.00. 12.361.0006.2037.0000 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0006.2040.0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 550 – QSE 553 – 569 – OUTROS FNDE 706 – TRANSF.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMCAF após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 28 de fevereiro de 2025.

Leôncio João da Mata
Secretário Municipal de Educação/PMCAF
CONTRATANTE

Dalvan Siqueira Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____